



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO AUDITOR SAMY WURMAN**

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>



DESPACHO

PROCESSO:	00018207.989.21-1
REPRESENTANTE:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ VANNINI & DELATIM SERVICOS MEDICOS E NUTRICIONAIS LTDA (CNPJ 10.481.840/0001-77) ▪ ADVOGADO: MARIA IDALINA TAMASSIA BETONI (OAB/SP 264.559)
REPRESENTADO(A):	<ul style="list-style-type: none"> ▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO (CNPJ 45.368.545/0001-93) ▪ ADVOGADO: FERNANDA LISI JORGE (OAB/SP 352.582) / DOUGLAS NOGUCHI DO VALE (OAB/SP 418.438)
ASSUNTO:	REPRESENTAÇÃO CONTRA ATO DO PREFEITO QUE HABILITOU E HOMOLOGOU LICITAÇÃO COM ASSOCIAÇÃO
EXERCÍCIO:	2021
INSTRUÇÃO POR:	UR-06

Trata-se de Representação formulada pela empresa **Vannini & Delatim Serviços Médicos e Nutricionais Ltda.**, comunicando possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 32/2021, promovido pela Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo, para contratação de empresa para a prestação de serviços médicos nas especialidades e quantitativos especificados no Lote 01 – clínica médica, Lote 02 – especialidades e Lote 03 – exames de ecocardiograma do edital em referência.

Em suma, questiona a decisão do Prefeito Municipal que, na qualidade de autoridade superior, ao apreciar recurso administrativo interposto perante a Comissão de Julgamento do certame, decidiu reformar a decisão da Pregoeira, habilitando a empresa Proseg Consultoria e Serviços EIRELLI, bem como a Associação Centro de Serviços de Saúde MEDCAL.

Sustenta que tal decisão estaria em desacordo com a legislação de regência e a jurisprudência do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, assim como deste Tribunal de Contas, sem citar, contudo, a jurisprudência referida.

Requer, por fim, a anulação dos efeitos do ato administrativo do Sr. prefeito que habilitou a Associação Centro de Serviços de Saúde MEDCAL, além da paralisação do certame, ou o impedimento de celebração do contrato, ou, ainda, a respectiva suspensão de sua execução.

É o relatório.

Passo a decisão.

Verifico que a petição foi protocolizada no dia 02/09/2021, após a data de abertura da sessão pública inicialmente marcada para 01/07/2021, o que impediu o processamento da matéria sob o rito de Exame Prévio de Edital, nos termos do § 2º do artigo 113 da Lei Federal n.º 8.666/93, estando, atualmente, em fase de assinatura dos contratos, conforme consta do Portal Eletrônico da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo.

Esta E. Corte, em análise pretérita de casos análogos (TC 5522/989/14, 16619/989/16 dentre outros), entendeu que a participação de entidades sem fins lucrativos compromete o princípio da isonomia, uma vez que os benefícios concedidos a essas entidades, especialmente os de natureza tributária, acabam por diferenciá-las das empresas privadas com quem porventura estejam concorrendo, colocando-as em uma posição mais vantajosa, posição que acompanho.

Diante, portanto, da iminente ofensa ao Princípio da Isonomia e do potencial prejuízo aos demais participantes do certame, com base no artigo 2º, inciso XIII e XIV, determino a **imediate suspensão do certame Pregão Eletrônico nº 32/2021**, promovido pela Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo, impedindo, com isso, a assinatura dos contratos, caso ainda não tenha ocorrido, até ulterior decisão a cerca da procedência, ou não da presente Representação.

Concedo o **prazo de 05 (cinco) dias úteis** ao atual prefeito municipal, Sr. OMAR NAGIB MOUSSA, para que apresente as alegações que entender cabíveis acerca do quanto alegado na inicial, bem como para que traga informações sobre a atual condição de atendimento nos hospitais, clínicas e UBS localizados no município, indicando, se houver, a existência de cargos de médico preenchidos, além da relação de outros profissionais de saúde envolvidos em atividades relacionadas, tendo em vista justificar ou melhor esclarecer os

propósitos do objeto licitado, se de caráter complementar e de apoio ao quadro de servidores vigente ou não.

Publique-se.

Ao CCA para:

- a. Comunicar as partes via sistema;
- b. Oficiar ao atual prefeito municipal de Santa Rosa de Viterbo, Sr. OMAR NAGIB MOUSSA, encaminhando-lhe cópia deste despacho, preferencialmente por e-mail;

CA, 8 de Outubro de 2021.

**SAMY WURMAN
AUDITOR**

sw-02

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-GG39-H2YO-5RIL-65CH